

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 10026/2022

Sumário: Delegação de poderes na administradora da Universidade dos Açores.

Delegação de poderes na Administradora da Universidade dos Açores

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na alínea f) do n.º 2 do artigo 135.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e, ainda, no uso da faculdade de subdelegação das competências delegadas pelo Conselho de Gestão no n.º 3 da Deliberação de 5 de julho de 2022, determino o seguinte:

1 — Delegar na Administradora da Universidade dos Açores, Dr.ª Cíntia Ricardo Reis Machado, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da área financeira e administrativa:

- a) Elaborar as propostas de planos e relatórios anuais de atividades da Universidade dos Açores, propondo as formas de financiamento mais adequadas;
- b) Elaborar as propostas de orçamento de funcionamento e de investimento da Universidade dos Açores, no respeito pelas orientações, objetivos e metas estabelecidos;
- c) Praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência do Reitor, como sejam os atos que a lei comete ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público, incluindo a autorização de pagamento;
- d) Outorgar contratos de trabalho com pessoal não docente e não investigador, bem assim as suas alterações, renovações e atos de cessação, previamente autorizados pela Reitora.

2 — Subdelegar da Administradora da Universidade dos Açores, Dr.ª Cíntia Ricardo Reis Machado, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — No âmbito da gestão geral:

- a) Apoiar e garantir a execução das políticas de gestão administrativa e financeiras definidas pelo Conselho de Gestão e restantes órgãos da Universidade dos Açores;
- b) Assegurar a orientação geral dos serviços e definir o respetivo programa de desenvolvimento, avaliando-o e corrigindo-o em função dos indicadores de gestão recolhidos, de acordo com a lei e as orientações emitidas pelas entidades competentes;
- c) Propor aos órgãos próprios da Universidade dos Açores as medidas que considere mais adequadas para se alcançarem os objetivos e as metas fixadas;
- d) Assegurar a execução dos planos aprovados;
- e) Praticar todos os atos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao Conselho de Gestão;
- f) Gerir os meios humanos, financeiros e de equipamento da Universidade dos Açores, dentro dos limites da presente delegação e do disposto na lei e nos Estatutos da Universidade dos Açores;
- g) Autorizar a passagem de certidões em matéria de natureza administrativa e financeira, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- h) Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa e financeira.

2.2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

- a) Garantir a execução do plano de gestão provisional de pessoal não docente e não investigador;

- b) Promover o plano de formação dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
- c) Propor a celebração, renovação e rescisão dos contratos dos trabalhadores não docentes e não investigadores e praticar os atos resultantes da caducidade ou renovação dos mesmos;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário de pessoal não docente e não investigador, incluindo as que impliquem despesa;
- e) Autorizar os horários a praticar pelos trabalhadores não docentes e não investigadores que se revelem mais adequados ao funcionamento dos serviços, mediante informação dos respetivos dirigentes;
- f) Promover o controlo de assiduidade dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
- g) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças, bem como autorizar o regresso à atividade dos trabalhadores não docentes e não investigadores afetos às unidades orgânicas, mediante parecer do respetivo responsável;
- h) Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação;
- i) Autorizar o gozo e a acumulação de férias, assim como aprovar o respetivo plano anual, dos trabalhadores não docentes e não investigadores afetos às unidades orgânicas, mediante parecer do respetivo responsável;
- j) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores não docentes e não investigadores afetos às unidades orgânicas, mediante parecer do respetivo responsável, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
- k) Elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, um balanço social, nos termos da legislação em vigor;
- l) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de trabalho em serviço;
- m) Autorizar a prestação de trabalho em regime de tempo parcial dos trabalhadores não docentes e não investigadores afetos às unidades orgânicas, mediante parecer do respetivo responsável;
- n) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, designadamente os referentes ao sistema retributivo, prestações complementares e subsídios familiares;
- o) Autorizar a compensação dos encargos com a Segurança Social a que os bolseiros ou outros membros da comunidade académica tenham direito nos termos da lei;
- p) Autorizar a condução de viaturas afetas à Universidade dos Açores, por trabalhadores, ainda que não motoristas, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou a conveniência do mesmo, nos termos da legislação em vigor.

2.3 — No âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas:

- a) Gerir o orçamento, aprovar as alterações orçamentais permutativas permitidas por lei e propor as demais alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;
- b) Autorizar a requisição oficial de fundos;
- c) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;
- d) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e a aquisição de bens móveis e serviços e respetiva contratação, até ao limite de € 50.000 (cinquenta mil euros), incluindo-se nesse limite o valor do IVA, bem como o correspondente pagamento e todos os restantes trâmites às mesmas inerentes;
- e) Qualificar como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, até aos limites fixados nos termos da alínea anterior;
- f) Praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência do Conselho de Gestão, designadamente os atos que a lei comete ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público, incluindo a autorização de pagamento;
- g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado e dentro do legalmente admissível, entrem nos serviços para além do prazo regulamentar;



- h) Autorizar a redução, cancelamento ou liberação de garantias bancárias e demais cauções, verificados e respeitados os procedimentos e normas legais;
- i) Autorizar a devolução de verbas indevidamente entregues à Universidade dos Açores;
- j) Autorizar o reembolso de taxas, propinas, emolumentos e juros de mora;
- k) Autorizar, em alternativa ao reembolso referido na alínea anterior, a compensação dos respetivos valores em conta corrente;
- l) Autorizar os pedidos de reprogramação financeira dos projetos, prestação de serviços, bolsas e outras iniciativas;
- m) Autorizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.

3 — As competências subdelegadas no n.º 2 do presente despacho podem ser subdelegadas nos dirigentes de serviços que funcionam na dependência da Administradora.

4 — São ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pela Administradora da Universidade dos Açores, Dr.ª Cíntia Ricardo Reis Machado, desde 28 de junho de 2022, data da sua nomeação.

21 de julho de 2022. — A Reitora, *Prof.ª Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal*.

315545118